



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/25

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGUI PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO ORGANIZACIONAL:

Art. 1º - O Art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á
sempre na última sessão ordinária da sessão legislativa anual, considerando-se
automaticamente empossados os eleitos.

§ 1.º Não se realizando a eleição, o Presidente convocará
sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa.

§ 2.º O Regimento disporá sobre a forma da eleição e a
composição da Mesa.”

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 467/2025
Data: 13/02/2025 - Horário: 15:10
Legislativo - PELOM 1/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
12/02/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AVANCO

DATA
13/02/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON DE ALMEIDA

DATA
13/02/2025

Data emitida de um servidor de tempo
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

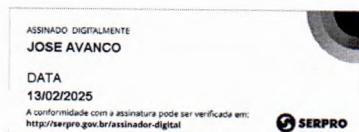
Câmara Municipal de Birigui,
Aos 11 de Fevereiro de 2.025.



REGINALDO FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE



EVERALDO ROQUE SANTELLI
VICE-PRESIDENTE



JOSÉ AVANÇO
1º SECRETÁRIO



EDSON DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica fundamenta-se na necessidade de garantir maior previsibilidade, transparência e continuidade administrativa no funcionamento do Poder Legislativo.

Atualmente, a definição do momento da eleição pode gerar instabilidade que compromete o andamento das atividades legislativas. Ao fixar um período específico e previamente estabelecido para a eleição, assegura-se um processo mais organizado, evitando surpresas e disputas desnecessárias que possam interferir no desempenho das funções parlamentares.

Dessa forma, a proposta visa aprimorar os procedimentos internos do Legislativo, promovendo estabilidade institucional e fortalecendo a autonomia do parlamento municipal.

Câmara Municipal de Birigüi,

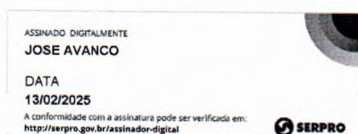
Aos 11 de Fevereiro de 2.025



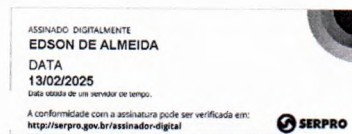
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE



EVERALDO ROQUE SANTELLI
VICE-PRESIDENTE



JOSE AVANÇO
1º SECRETÁRIO



EDSON DE ALMEIDA
2º SECRETÁRIO